

TERMO DE REFERÊNCIA – Rev. 1

REQUISIÇÃO Nº 65366

FORNECIMENTO DE ESTUFAS PORTÁTEIS

1.0. OBJETO

1.1 Fornecimento de 25 (vinte e cinco) unidades de Estufas portáteis, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.0 JUSTIFICATIVA

Equipamentos necessários nos setores de soldagem e caldeiraria, que fazem parte do pacote de equipamentos necessários para a manutenção das condições de operacionalidade e qualidade do eletrodo no momento da utilização.

3.0 ESPECIFICAÇÃO

3.1 Descrição do objeto:

3.1.1 Revestida internamente em alumínio próprio para altas temperaturas e externamente em azul escuro;

3.1.2 Dotada com um caneco interno para o eletrodo sobressair para o lado de fora na puxada da tampa;

3.1.3 Acompanhada de cabo 3X1mm. e plug Newkon 2P+t 16 A. 110/127 volts, ref. STECK nº 3074 (cor amarela), com 15m de comprimento;

3.1.4 Dimensões aproximadas de 530mm altura X 130mm diâmetro;

3.1.5 Equipada com um termostato regulável externamente travado em 150°C;

3.1.6 Voltagem de 110/127/220 volts;

3.2 O equipamento deverá estar em conformidade com as normas brasileiras, pertinentes, da ABNT e INMETRO para equipamentos elétricos.

3.3 Da documentação a ser fornecida pela contratada:

3.2.1 Manual de manutenção e garantia;

3.2.2 Os manuais deverão estar impressos em português.

4.0 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 O objeto deste termo deverá ser entregue, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura do contrato;

4.2 A entrega deverá ser feita na fábrica da NUCLEP durante os dias úteis, das 8h às 16h, no endereço: Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200. Brisamar - Itaguaí – RJ - CEP 23825-410 (À margem da rodovia Rio Santos, no cruzamento com o Arco Metropolitano);

4.3 Todos os bens deverão ser entregues novos, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados de manual digital e impresso, em português, e do termo de garantia (mínimo de 3 meses);

4.4 O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) adquirido(s), por ocasião da entrega provisória do mesmo ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo 48 horas a contar da notificação por parte da NUCLEP.

5.0 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

5.1 Os bens a serem adquiridos classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

6.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo da vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

7.0 AMOSTRA (NÃO APLICÁVEL)

8.0 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (NÃO APLICÁVEL)

9.0 RECEBIMENTO

9.1 O equipamento será recebido:

9.1.1 Provisoriamente, a partir da entrega, no prazo de 05 dias úteis, mediante termo circunstanciado, assinado pelo setor responsável pelo instrumento contratual, juntamente com o órgão responsável pelo recebimento do material da NUCLEP, observando-se apenas a integridade física da embalagem e conferência da conformidade com a Nota Fiscal, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do termo de referência e da proposta comercial;

9.1.2 Definitivamente, pelo órgão responsável pela administração do contrato 10 (dez) dias após o recebimento do equipamento na NUCLEP, a aprovação da documentação técnica pela NUCLEP e a realização dos testes de operação e comissionamento.

10.0 FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado no prazo, máximo, de até 30 dias (trinta) corridos contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador da ordem de compra/contrato.

10.2 Eventual atraso no pagamento será corrigido com base na TR – Taxa Referencial "pro rata die" entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

10.3 O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento Bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência Geral de Planejamento e Finanças - AF da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

10.4 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

10.5 O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta da ordem de compra/contrato.

11.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da Contratante:

11.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.2 A NUCLEP não responderá por **quaisquer** compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.0 DO PREÇO

13.1 No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

14.0 DO REAJUSTAMENTO

14.1 Os preços ora contratados e fixo e irrevogável durante o período de vigência da contratação.

15.0 DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16.0 GARANTIA DO EQUIPAMENTO

16.1 A garantia do equipamento consistirá na substituição ou no reparo de peças ou componentes que apresentem vícios ou defeitos de fabricação ou falhas no funcionamento que comprometam o desempenho ou a eficiência do equipamento dentro da faixa de operação pré-estabelecida;

16.2 Em caso de substituição de peças dentro do período de 12 meses da garantia os custos serão de responsabilidade do fabricante/contratada. Tendo esta nova peça sua garantia entendida por período igual.

16.3 O fabricante deverá disponibilizar um canal de comunicação durante o prazo de garantia, através de 01(um) técnico para esclarecimento de dúvidas por parte da NUCLEP, e aceitar o envio do equipamento para correção de possíveis problemas técnicos, caso necessário.

16.4 A garantia mínima deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo” dos serviços, lavrado 30 (trinta) dias após o comissionamento do equipamento na NUCLEP, em Itaguaí, e após o recebimento de todos os relatórios técnicos.

16.5 A Assistência Técnica deverá ser prestada durante o prazo de garantia, cobrindo a substituição ou reparo de peças ou componentes que apresentem defeitos de fabricação ou falhas que comprometam o desempenho ou eficiência do equipamento.

17.0 PENALIDADES

17.1 Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

18.0 ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

18.1 As indicações do Gestor e dos Fiscais do Contrato foi feita pela Gerência Geral de Produção, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

19.0 ENCAMINHAMENTO

19.1 Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral de Produção – IP, para decidir sobre o prosseguimento da contratação, nos termos do art. 14, inciso II do Decreto nº 10.024/2019.

Itaguaí, 28 de julho de 2022

Vania
Marques da
Costa

Assinado de forma
digital por Vania
Marques da Costa
Dados: 2022.07.28
14:56:29 -03'00'

Elaborado por: Vânia Marques da Costa
Técnica em Planejamento - AMC

Guilherme
Amaral Tepedino

Assinado de forma digital por
Guilherme Amaral Tepedino
Dados: 2022.08.02 15:02:41
-03'00'

Revisado por: Guilherme Amaral Tepedino
Gerente de Soldagem - IPC

Luiz Mario
de Alcantara

Assinado digitalmente por
Luiz Mario de Alcantara
Data: 2022.08.03 09:13:
53-03'00'

Aprovado por: Luiz Mario Alcântara
Gerente Geral de Produção – IP